

AMT PUBLICA REGULAMENTO QUE ESPECIFICA CRITÉRIOS EQUITATIVOS E NÃO DISCRIMINATÓRIOS DE ACESSO E REPARTIÇÃO DE CAPACIDADE A TERMINAIS E INTERFACES DE PASSAGEIROS

O Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, estabelece que os terminais e interface de transporte público devem permitir o acesso transparente, equitativo e não discriminatório a todos os operadores, devendo tais regras e outras informações relevantes constar dos regulamentos próprios daquelas infraestruturas.

O acesso, naquelas condições, apenas pode ser recusado em caso de incapacidade em acolher serviços adicionais, sendo a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) instância de recurso contra as decisões desfavoráveis e não fundamentadas.

Na sequência de ações de supervisão efetuadas pela AMT, constatou-se a aplicação de critérios divergentes, a não aplicação ou aplicação deficiente de regras legais, pelo que se considerou necessário estabelecer referências a nível nacional, através do *“Regulamento que estabelece o conteúdo mínimo dos regulamentos de acesso e utilização de terminais e interfaces de passageiros e critérios de acesso e repartição de capacidade, transparentes, equitativos e não discriminatórios”*.

Os terminais e interfaces são infraestruturas essenciais para o desenvolvimento do mercado do transporte de passageiros, sendo o acesso equitativo uma condição necessário ao aumento do investimento, das opções ao dispor da população e da promoção da coesão territorial.

A definição e sistematização pela AMT, após consulta pública, de regras claras, objetivas, sindicáveis e uniformes, constitui um requisito de transparência que deve ser assegurado, para suscitar a confiança por parte dos agentes económicos, entidades públicas e cidadãos.

Lisboa, 3 de janeiro de 2025

Ver:

[Regulamento](#)

[Relatório consulta pública](#)